



FELSBERG
ADVOGADOS

Logística reversa no Brasil

Tasso A. R. P. Cipriano
tassocipriano@felsberg.com.br
29.11.2018

Overview

Os resíduos e seus caminhos

Logística reversa, responsabilidade coletiva e isonomia

Decisão de Diretoria CETESB nº 76/2018

Dúvidas

Os resíduos e seus caminhos no direito brasileiro

Critério	Classificação	Gerador	Gerenciador	Regime jurídico
Origem (Artigo 13, I, Lei Federal nº 12.305/2010)	Resíduos da produção (Artigo 13, I, alíneas “d” a “k” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Responsável pela atividade produtiva		Licenciamento ambiental (Artigos 20 a 24 e 27 da Lei Federal nº 12.205/2010)
	Resíduos sólidos urbanos (RSU) (Artigo 13, I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Municípios em residências urbanas Sociedade em geral na varrição e na limpeza de logradouros	Municípios e o DF (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RSU)	Serviço público financiado por receitas tributárias (IPTU, taxa do lixo) ou não tributárias (tarifa) (Artigo 175 da CF c/c artigos 2º, I, alínea “c”, e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007 c/c artigo 36 da Lei Federal nº 12.305/2010)
Produto ou embalagem em fim de vida (Artigo 33, I a IV, e §§1º a 2º da Lei Federal nº 12.305/2010)	Consumidores		Fabricantes Importadores Distribuidores Comerciantes	Logística reversa (Artigo 31, III c/c artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010)

**Logística reversa,
responsabilidade
coletiva e isonomia**

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de: [...]”

Responsabilidade individual: próprios produtos

x

Responsabilidade **coletiva** (**realidade** mundial/Alemanha e brasileira/CNI):
independentemente da marca

↓

Economia: efeito carona (**free riders**)
Direito: **isonomia** (art. 5º da Constituição Federal)

**Decisão de Diretoria
CETESB nº 76/2018**

Decisão de Diretoria CETESB nº 76/2018

“1.2. O presente Procedimento aplica-se aos fabricantes ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização dos seguintes produtos, **desde que estes empreendimentos sejam sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário pela CETESB: [...]**”

Quem **está sujeito** ao licenciamento ambiental pela CETESB

Fabricantes instalados em SP

Quem **não está sujeito** ao licenciamento ambiental pela CETESB

Importadores, distribuidores* e comerciantes

Fabricantes instalados em outros Estados

Fabricantes instalados em SP, mas sujeitos ao licenciamento ambiental municipal (Lei Complementar nº 140/2011)

Dúvidas

2.4.2. Para os empreendimentos que fabricam ou sejam responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização dos produtos sujeitos a logística reversa abaixo relacionados, desde que licenciados pela CETESB por meio do licenciamento ordinário, será aplicada a progressividade descrita a seguir:

[...]

- c) **Produtos alimentícios**, para a logística reversa de suas **embalagens**;
- d) **Bebidas**, para a logística reversa de suas **embalagens**;
- e) Produtos de **higiene pessoal, perfumaria e cosméticos**, para a logística reversa de suas **embalagens**; e
- f) Produtos de **limpeza** e afins, para a logística reversa de suas **embalagens**,

[...]

4.3.2 Caso a empresa não possua a **informação** sobre a quantidade de produtos ou embalagens colocadas no **mercado paulista** no ano anterior, deverá ser apresentada uma **estimativa com a devida justificativa.**

4.3.4 Os responsáveis pelos sistemas deverão manter cópia dos **comprovantes de destinação** dos materiais para reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada, pelo prazo de 5 anos. No caso da **venda de materiais recicláveis**, a comprovação deverá ser realizada por meio das respectivas notas fiscais ou documento equivalente;

Nota sobre a comprovação da Logística Reversa por meio de certificados de reciclagem

Neste ínterim, lembramos que a mera aquisição de um Certificado não é suficiente para atender a legislação vigente, que determina a estruturação e a implementação de um Sistema de Logística Reversa. Desta forma, informamos às empresas que pretendam incluir esta forma de comprovação em seus Sistemas (a serem descritos nos respectivos Planos de Logística Reversa), que sua aceitação na demonstração de resultados (prevista como conteúdo dos Relatórios Anuais) estará condicionada ao atendimento à regulamentação dos mesmos. Esta regulamentação encontra-se atualmente em elaboração, e será disponibilizada com a brevidade possível.

3) DETALHAMENTO DO SISTEMA

3.1) Tipo(s) de coleta / recebimento contemplados no Sistema

Pontos de Coleta/Entrega/Recebimento - Se foi selecionada esta opção - preencha os dados dos pontos na planilha A



Apoio às Centrais de triagem (Entidades de Catadores) - Se foi selecionada esta opção - preencha os dados dos pontos na planilha B



Sistema de coleta itinerante

Outros: Descrever:

Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano

Doutor em direito ambiental pela Universidade de Bremen (Alemanha) e pela Universidade de São Paulo (USP)

Advogado em São Paulo

tassocipriano@fesberg.com.br

www.felsberg.com.br



São Paulo

Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar
Edifício Cidade Jardim - Itaim Bibi
São Paulo - SP - CEP 01453 000
Tel.: +55 (11) 3141-9100

Rio de Janeiro

Praça Floriano, Nº 19
15º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-924
Tel.: +55 (21) 2156-7500

Brasília

SHS, Qd. 06, Complexo Brasil 21,
Bl E, Sl 1508/09 -Asa Sul – DF
CEP 70322-915 – Brasil
Telefone: +55 (61) 3033-3390